



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2025**

Processo Administrativo n.º 08/2025

Fundamentação jurídica: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Contratado: Gente Seguradora SA.

CNPJ: 90.180.605/0001-02.

Valor global: R\$ 1.998,00.

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, incluindo cobertura para colisão, incêndio e roubo, para o veículo SPIN LT 1.8 Econo. Flex, da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG.

II – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

2.1 Descrição do item: A presente contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio da Câmara, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. Faz-se necessário garantir a cobertura ao veículo que atende à Câmara em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado do veículo pertencente ao Órgão. O veículos necessita de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Câmara Municipal quanto à proteção e manutenção das condições ideais de operação do veículo pertencente à frota oficial, indispensável para a realização das atividades de transporte. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

2.2 Unidade de medida: mensal

2.3 Quantidade: 12 meses

2.4 Valor: Valor global de R\$ 1.998,00

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

3.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

IV – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

4.1 Considerando que o caso ora em análise se enquadra no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Considerando finalmente que o parecer jurídico aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

4.3 Eu, Magno Faisther de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG, DECLARO dispensável a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

V – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

Passa Vinte-MG, 08 de maio de 2025.

**Magno Faisther de Souza
Vereador Presidente**